



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2023**

**Parecer nº 005/2023-CMNEP**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**

**Interessada(os):** Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

**Assunto:** Contratação direta de profissional/empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Administração e Financeira à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

**Relatora:** FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA, Controladora Interno do Município de Nova Esperança do Piriá – PA, nomeada por meio da Portaria n.º 003/2023, em 01 de janeiro de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou, quando veio a parecer desta controladoria para o 2º parecer, o **Processo de Inexigibilidade nº 001/2023** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 74, bem como a Constituição do Pará em seu art. 71, estabelecem as finalidades do sistema de controle interno. Ainda, o art. 65 da LC nº 084/2012 TCM/PA, os arts. 44 e 45 da LC nº 081/2012 TCE/PA e a Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Neste contexto, veio a conhecimento desta Unidade de Controle Interno, o processo de inexigibilidade nº 001/2023 e Contrato nº 01/2023 para análise e **PARECER FINAL** das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente, que versa sobre a contratação de profissional para prestar serviço de consultoria e assessoria jurídica para esta Câmara Municipal, tendo em vista que está Controladoria aguardava o cumprimento das demais etapas do processo.

Ante ao exposto, a controladoria interna da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVÓRAVEL** a validade



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2023**

da inexigibilidade licitatória nº 001/2023, tendo em vista o cumprimento das demais etapas, tais como, elaboração e assinatura do contrato, porém **RECOMENDA QUE SEJA REALIZADA IMEDIATAMENTE** as devidas publicações nos diários oficiais da União e do Estado, bem como seja realizada a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Nova Esperança do Piriá, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, principalmente antes das etapas de emissão do empenho e pagamento nos moldes da Resolução Administrativa nº 21/2017 em seu art. 8º, atendendo assim as exigências legais impostas.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre Presidente da Câmara, Assessor Jurídico e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 09 de janeiro de 2023.

---

**FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA**

Controle Interno da CMNEP/2023